



ABORDANDO A HOMOSSEXUALIDADE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Layla Raissa Ramalho Paulino¹
Carmen Amorim-Gaudêncio²
Josemberg Moura de Andrade³
Eronyce Rayka de Oliveira Carvalho⁴
Lucas Gil Felício Braz⁵

Resumo: Estudos sobre a homossexualidade e o sistema penitenciário brasileiro são demandados e necessários, tendo em vista que se observa uma preocupação com o bem estar psicológico e sexual dessa população, assim como a quebra de estigmas sociais que possibilitem a reinserção na sociedade. Nesse sentido, o presente estudo busca apresentar uma revisão bibliográfica acerca da homossexualidade no sistema penitenciário, tendo em vista que a resolução 01/99 de 26 de dezembro de 1999 a qual omite, na recomendação sobre a visita íntima feita aos departamentos penitenciários estaduais, o relacionamento homossexual. Observou-se que estudos relacionados a essa temática são escassos em nosso país, neste sentido sugere-se o desenvolvimento de investigações para entender melhor as necessidades psicológicas dessa população.

Palavras-chave: homossexualidade, sistema penitenciário, visita íntima.

1. INTRODUÇÃO

A sexualidade é um tema que vem sendo bastante discutido ultimamente, e amplamente exibido pela mídia. No que se refere à homossexualidade tem-se conhecimento que, até pouco tempo atrás, esse assunto era tido como um tabu para a nossa sociedade. No entanto, os homossexuais vem lutando cada vez mais pelos seus direitos e exigindo que estes sejam cumpridos.

¹ Graduanda de psicologia pela Universidade Federal da Paraíba. laylaraissa2@hotmail.com

² Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa- Brasil. E-mail: camoring@yahoo.com.br

³ Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa- Brasil. E-mail: josemberg.andrade@gmail.com

⁴ Graduanda de psicologia pela Universidade Federal da Paraíba. eronycerayka@hotmail.com

⁵ Graduanda de psicologia pela Universidade Federal da Paraíba. lucasgilbrazfelicio@hotmail.com

Observa-se que atualmente vem se desenvolvendo estudos direcionados a esse público no intuito de se entender melhor as necessidades psicológicas dessa população. Silveira (2007) alerta que o simples fato de negar ou esconder sua homossexualidade para resguardar a condição social pode vir a acarretar problemas futuros a saúde como a depressão e o desânimo, chegando até mesmo ao suicídio.

No que se refere à inserção desse grupo em meio ao contexto carcerário, tem surgido uma preocupação maior, com relação ao bem estar psicológico, físico e sexual dos mesmos, tendo em vista que alguns estudos apontam que o sexo se apresenta nesse contexto como um alívio temporário para uma situação e eventualmente vem a ser utilizado como solução para as necessidades encontradas. Domelen (2005) destaca que são observados seis aspectos desencadeadores do sentimento e desejo de relacionamento homoafetivo: a solidão, a raiva, a frustração/baixa autoestima, a depressão, o toque do outro e o sentimento de desesperança.

Ainda segundo o mesmo autor, o fator homossexualidade associado a prisão também se apresenta como mais um empecilho para a reinserção do indivíduo na sociedade. Esses dois fatores se apresentam como características discriminatórias para a sociedade.

Nesta direção, o presente trabalho busca apresentar uma revisão bibliográfica acerca da homossexualidade no sistema penitenciário colocando em destaque a Resolução nº 04/11 de 29 de junho de 2011. Tal resolução apresenta-se como uma extensão da Resolução 01/99 de 26 de dezembro de 1999 que omitia, na recomendação sobre a visita íntima feita aos departamentos penitenciários estaduais.

O CONTEXTO HISTÓRICO DA HOMOSSEXUALIDADE E SUA RELAÇÃO COM O SISTEMA PENITENCIÁRIO

A história da homossexualidade remonta desde tempos antigos quando homens se envolviam com o mesmo sexo sem nenhum repúdio da sociedade. Silveira (2006) aponta que na Grécia e em Roma, sociedades exemplares da antiguidade, tal ato era visto como normal e só veio receber críticas após o desenvolver do cristianismo que, em seus dogmas, recrimina o relacionamento entre pessoas do mesmo sexo.

Segundo Dias (2000), a história revela que homossexuais foram perseguidos durante séculos como anormais, doentes, homófilos, pederastas, portadores de

anormalidades e taras. Para os perseguidores os sintomas derivavam de circunstâncias psicossociais, desajustes comunitários, desvios adquiridos do impulso sexual.

No entanto, há hipóteses atuais que desqualificam classificações anteriores definindo a homossexualidade como estado da natureza humana que vai além das origens e fatores culturais. Inclui-se nesse contexto a forte presença do fator biológico no desenvolver da identidade sexual de um indivíduo (Dias 2000; Menezes & Brito 2007; Silveira 2006).

Embora não se tenham explicações científicas para que uma pessoa seja homossexual ou heterossexual, pesquisas apontam que os fatores psicológicos, sociais e genéticos estão envolvidos na predisposição da homossexualidade, tendo em vista que ninguém opta por ser heterossexual ou homossexual. De acordo com Dias (2000), o desenvolver da identidade sexual segue com o desenvolvimento natural da criança. Vai da formação de identidade à captação e entendimento de crenças e valores por parte do indivíduo.

Segundo Dias (2000) a nossa sociedade ainda é considerada heterossexual, por mais que a homossexualidade exista desde tempos remotos. Nesse sentido ainda que se tenha evoluído a forma de se pensar acerca dessa temática, infelizmente existe a discriminação e repressão contra homossexuais. Ainda segundo a autora, essa discriminação leva os homossexuais a esconderem a sua preferência sexual, tendo desta forma que assumirem uma dupla personalidade, o que pode acarretar em sérios danos psíquicos para o indivíduo. Chauí (1984) utiliza do entendimento da repressão para melhor explicar como a sexualidade humana se manifesta em sociedade e como pode surgir os mecanismos de rejeição ao desvio dos padrões sociais.

A história, a cultura, a igreja, e a repressão sexual modificam as normas relativas à sexualidade humana, tornando-as alguns momentos, bastante flexíveis, em outros, extremamente rígidas, no entanto, observa-se que as diversas condutas sexuais apresentadas pelos sujeitos, em dados momentos são aceitas, mas em outros são reprimidas e, para as práticas e comportamentos desviantes e não aceitos, as punições aos praticantes eram e ainda são severas, como o que se presencia nos dias atuais, situações como a exclusão, a discriminação, o ostracismo e até a violência (Chauí, 1984, p.77).

Para Dias (2000), no Brasil, a discriminação é mais clara em virtude da influência religiosa, por se tratar de um país católico. Observa-se ainda, uma visão reducionista da sexualidade restringindo-se a reprodução e genitalização (Chauí, 1984).

Conforme assinala Amazonas (2009), o Brasil é um país onde homossexuais femininos e masculinos, vem sofrendo constantes discriminações e violência. A homofobia se manifesta, na maioria das vezes, por agressões físicas e verbais direcionadas a esses sujeitos. De acordo com o IV Relatório Nacional dos Direitos Humanos no Brasil de 2010 registra-se entre 10 mil a 12 mil o número de casos de discriminação contra homossexuais por ano.

Embora ainda não exista legislação que contemple os direitos emergentes desse grupo, o que se observa é que a Constituição estabelece já no inciso I do artigo 5º - artigo que reúne a maioria dos direitos assegurados pela Carta Magna - o princípio da igualdade: homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Ainda, o inciso IV do artigo 2º estabelece como objetivo fundamental do Estado a promoção do bem de todos sem preconceitos de sexo, ou seja, veda qualquer discriminação sexual.

De acordo com Dias (2000), a orientação sexual é a identidade pessoal com alguém do mesmo sexo, do oposto, de ambos ou de nenhum sexo. A identificação da orientação sexual está condicionada à identificação do sexo da pessoa escolhida, em relação à pessoa que escolhe, e tal escolha não pode ser alvo de tratamento diferenciado.

Segundo Amazonas (2009), os homossexuais passaram a reivindicar cada vez mais seus espaços, enfrentado os preconceitos e fazendo valer seus direitos, tendo em vista que a justiça tem tido um novo olhar, com relação ao relacionamento homoafetivo. Os movimentos dessa população visam fazer com que seus direitos sejam garantidos, mostrando desta forma que não existem diferenças entre heterossexuais e homossexuais e, que todos têm direitos e deveres iguais.

Atualmente os homossexuais conquistaram muitos direitos a seu favor. Em alguns países já se realiza o casamento de homossexuais estando proibida apenas a adoção. Amazonas (2009) e Silveira (2006) apontam que são inúmeras as causas que podem levar o indivíduo a optar por uma relação homo afetiva, desde lares disfuncionais à experiências na infância e adolescência frustrantes com o sexo oposto.

No que se refere a relação homossexual dentro do sistema penitenciário, o envolvimento homoafetivo tange diversos fatores de difícil classificação devido aos vários aspectos envolvidos. Considerando o indivíduo como ser biopsicossocial, Barros e Laurenti (2000) afirmam que a identidade de uma pessoa constitui-se de uma multiplicidade de papéis. Ela está em uma constante mudança e sujeita a transformações de acordo com suas vivências e de como internaliza as diversas experiências.

Os poucos estudos feitos na área observaram que o fator encarceramento é um predeterminante para a mudança e escolha de uma nova orientação sexual, porém na maioria das vezes esse desejo sexual de se relacionar com a pessoa do mesmo sexo depende da identidade do sujeito e da maior interação com as apenadas. Entretanto, observou-se que muitas das relações homossexuais dentro desse contexto são circunstanciais (Alves, 2002; Dias, 2000; Silveira, 2006).

Estudo realizado em Rondônia por Silveira (2006) procurou compreender as condições em que vivem as apenadas do centro de reeducação feminino, sua adaptação a rotina do regime imposto e a suas relações com os demais integrantes incluindo o convívio sexual e homossexual. O que observou é que apesar das reeducandas demonstrarem ser conscientes e bem “resolvidas” quanto as suas relações, as mesmas demonstram preocupação quanto ao prejulgamento da sociedade diante da condição de presidiária e suas relações.

A mesma autora afirma que a questão do preconceito passa pelo aspecto cultural do povo que pressupõe que todas as pessoas, tanto mulheres quanto homens, que cumprem pena são considerados completamente fora dos padrões normais das pessoas em sociedade. A opção pela homossexualidade agrava ainda mais o preconceito.

As características circunstanciais presentes nos resultados do estudo anterior são similares quando se considera a população masculina. Um estudo norte americano enfatiza que as relações homossexuais vêm a ser utilizadas como alívio temporário para a situação em cárcere. Domelen (2005) aponta que muitos presos são encorajados a se envolver afetivamente com outro porque assim eles irão se sentir melhor por ter feito isso também, uma forma de aceitação

Contudo, há também relatos de imposição da relação por hierarquia carcerária, no entanto, a maioria das relações vivenciadas dentro da prisão resulta em um forte envolvimento afetivo. Nesse sentido, Anjos (2002) aponta que as relações homoafetivas vão estar rodeadas de sentimentos de amor, compreensão e companheirismo sem receio de ser rejeitada pela escolha sexual.

Em junho de 2011, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) determinou por meio da Resolução 04/11, o direito de visita íntima para homossexuais. Essa Resolução é uma extensão da Resolução 01/99 de 26 de dezembro de 1999 permitia visita íntima para casais heterossexuais e omitia a visita para homossexuais. O direito dos homossexuais de receberem visita íntima veio depois da

decisão do Supremo Tribunal Federal de reconhecer o relacionamento de pessoas do mesmo sexo como uma união estável (Padovani, 2011)

De acordo com Padovani (2011), as visitas estão caracterizadas na LEP como forma de manutenção da relação familiar e matrimonial das pessoas privadas de liberdade. A LEP estabelece o direito à visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados, porém segundo o levantamento feito pelo G1 em fevereiro de 2011 apontou o número de 196 solicitações para visita feita por homossexuais que não foram atendidas.

Padovani (2011) alerta que os direitos a visita íntima por gays não são respeitados por incompatibilidade da legislação de alguns estados em não reconhecer a união homoafetiva. Nesse sentido, observa-se a demora da liberação de vistas. Ademais, o preso ou presa que optar por receber visita íntima de seu parceiro precisa provar que mantém uma relação duradoura com ele, seja por meio de certidão de casamento, declaração de união estável entre outras formas de declarações judiciais. Ainda, segundo Padovani (2011), esse fato acarretou em diversas papeladas redigidas muitas vezes a mão declarando a existência do vínculo a fim de manter visitas em um período determinado pelo assistente social.

A falta de uma legislação designada para o atendimento dessa população impossibilita o desenvolvimento de atividades para assistência à mesma, principalmente aquelas que estão em ambiente de cárcere e muitas vezes são esquecidas e excluídas da sociedade. Nesse contexto busca-se por políticas de reinserção social que considerem o que esses presos irão enfrentar além dos estigmas sociais da condição de ex presidiários (Anjos, 2002; Menezes & Brito, 2007; Padovani, 2011).

CONCLUSÃO

Segundo Alves (2002), a prisão se apresenta como um aparelho disciplinar, um reformatório integral com a primazia do isolamento em relação ao mundo exterior. Esse fator ostenta a ideia de um mundo alheio ao da sociedade “normal” e externa ao presídio aumentando a condição discriminante que se apresenta na sociedade. Assim como foi afirmado ao longo do texto, a repressão e discriminação social é fruto das características de cada sociedade, dos valores e das crenças nelas inseridas. Sem a quebra de preconceitos e tabus continuará havendo o descaso do prejulgamento social.

Contudo, a retificação da Resolução 04/2011 se apresentou como um dos primeiros passos para a formação de uma legislação distinta que garante os direitos de todo homossexual. Essa medida possibilitou a homologação e elaboração de diversas outras medidas de direitos civis para homossexuais, além do direito de casamento já liberado em alguns estados brasileiros.

BIBLOGRAFIA

Alves J. D. (2002). *Do tratamento Penal à reinserção social do criminoso*. Trabalho de conclusão de curso, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, PR.

Amazonas, N. C. (2009). *A adoção no relacionamento homoafetivo e o processo de identificação sexual do adotado: Uma revisão de literatura*. São José do Rio preto, SP. Trabalho de Conclusão do Curso, Centro Universitário do Norte Paulista, São Paulo, SP.

Anjos, G. (2002). Homossexualidade, direitos humanos e cidadania. *Sociologias*, 7, 222-252.

Barros, M. N. F. e Laurenti, C. 2000. Identidade: questões conceituais e contextuais. *Rev. de Pscol. Social e Institucional*, 2(1). Disponível em: <http://www.uel.br/ccb/psicologia/revista/textov2n13.htm>

Chauí, M. (1984). *“Repressão sexual”*. *Essa nossa (des)conhecida*. Editora Brasiliense, São Paulo.

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *Resolução 04/2011*. Direito a visita íntima para homossexuais.

Dias, M. B. (2000). *União homossexual: O preconceito & A justiça*. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado.

Domelen, B. V. (2005). *Prison & Homosexuality*. Comunicação apresentada em Annual Meeting of the Society for Cross-Cultural Research, Isla Verde, Puerto Rico.

Mesquita Neto, P. (2010). *IV Relatório Nacional sobre Direitos Humanos no Brasil*. São Paulo; Universidade de São Paulo, Núcleo de Estudo da violência. Disponível em: <http://www.nevusp.org/downloads/down248.pdf>

Padovani, N. C. (2011). No olho do furacão: conjugalidades homossexuais e o direito à visita íntima na penitenciária feminina da capital. *Cadernos Pagu*, 37, 185-218.

Menezes A. B. C. & Brito R. C. S. (2007). Reflexões sobre a homossexualidade como subproduto da evolução do prazer. *Psicologia em estudo*, 19(1), 133-139.

Silveira, O. L. (2006). *A homossexualidade na penitenciária feminina de Porto Velho Rondônia*. Disponível em <http://amigonerd.net/trabalho/30445-a-homossexualidade-na-penitenciaria-feminina>.